

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2026/2027**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENALBA/MG**, CNPJ 17.450.529/0001-00, e, de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG**, CNPJ 03.773.834/0001-28, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DRMG**, CNPJ 03.773.700/0001-07, o **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/NRMG**, CNPJ 17.422.056/0001-37 e o **CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS – CIEMG**, CNPJ 17.246.661/0001-02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – JORNADAS ESPECIAIS**

---

Fica autorizada a realização de jornadas de trabalho especiais, com ou sem revezamento, em conformidade com a decisão proferida pelo STF no ARE 1.121.633 (Tema 1.046 de Repercussão Geral), nas seguintes modalidades, desde que observadas as garantias aos empregados, descritas nos parágrafos abaixo:

- 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas contínuas de descanso; (12x48)
- 2 dias de 12 horas de trabalho seguidos de 60 horas contínuas de descanso; (2x2)
- 3 dias de 12 horas de trabalho seguidos de 84 horas contínuas de descanso; (3x3)
- 4 dias de 12 horas de trabalho seguidos de 108 horas contínuas de descanso; (4x4)
- 24 horas consecutivas ou 2 (duas) jornadas de 12h consecutivas para os médicos, mediante acordo individual;
- 3 dias de 12 horas de trabalho seguidos de 60 horas contínuas de descanso, posteriormente, 2 dias de 12 horas de trabalho seguidos de 84 horas contínuas de descanso (3x2 / 2x3), especificamente para os empregados que prestam serviços na empresa Samarco S.A.

§ 1º - A jornada será acompanhada por profissionais da medicina e segurança do trabalho para fins de análise na preservação da saúde do trabalhador, dentre outros aspectos médicos.

§ 2º Os feriados eventualmente trabalhados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 3º - A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 4º - Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos/dia.



§ 5º - Será garantido o cumprimento mínimo do interstício de 11 (onze) horas de descanso entre as jornadas.

§ 6º - A remuneração do trabalho noturno, aquele realizado de 22h de um dia e 5h do dia seguinte, será de 20% (vinte por cento) nos termos do artigo 73 da CLT.

§ 7º - Não se aplica o regime de compensação de jornada aos empregados exercentes das jornadas especiais descritas no caput.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PARADA TÉCNICA**

---

Em conformidade com o artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, para atendimento de parada técnica e de manutenção dos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Sesi, fica autorizada a realização da prática da jornada de 8 horas diárias, com ou sem revezamento.

§ 1º - A atividade de manutenção de equipamentos por período pré-determinado dependerá das paradas programadas pela empresa Contratante, devendo o Sesi informar ao sindicato, a realização das respectivas paradas técnicas.

§ 2º - A presente cláusula é válida, em caráter excepcional, apenas para o período citado no parágrafo primeiro.

§ 3º - O Sesi se compromete a reunir-se com o SENALBA sempre que solicitado, para apresentar relatório de acompanhamento das condições de Segurança dos trabalhadores do Sesi envolvidos na respectiva atividade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFÍCIOS EMPREGADOS EM ATENDIMENTO A CONTRATOS**

---

Os empregados admitidos para fins de atendimento a contratos de prestação de serviços, que tenham em suas cláusulas condições mais benéficas em decorrência da atividade realizada nas empresas contratantes, não poderão ser considerados como paradigmas para outros empregados que não estejam lotados no mesmo contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – EVENTOS – HORÁRIO FLEXÍVEL**

---

Considerando as peculiaridades inerentes às atividades desenvolvidas em eventos, fica autorizada a adoção de horários flexíveis de trabalho para os empregados a elas vinculados, podendo os horários de início e término serem ajustados conforme a programação dos eventos e as necessidades operacionais.

§ 1º - Mediante solicitação expressa do empregado e concordância do empregador, o intervalo intrajornada dos empregados vinculados às atividades de eventos poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos, bem como ser usufruído ao final da jornada de trabalho.

**§ 2º** - O controle de jornada no caso da flexibilização do horário de trabalho, deverá ocorrer mediante ponto eletrônico ou por meio de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, quando o evento ocorrer fora das entidades, nos termos da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE JORNADA DE TRABALHO**

---

Na hipótese de alteração da legislação aplicável às jornadas de trabalho, as partes se comprometem, após a sua promulgação, a realizar reuniões para avaliar os impactos da alteração legislativa e a necessidade de repactuar os termos e condições previstos neste instrumento normativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

---

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1 (um) ano, contado a partir de 29 de julho de 2026 e findando-se em 28 de julho de 2027.

Belo Horizonte/MG, 20 de agosto de 2026.

██████████ ██████████  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENALBA/MG**

Sérgio Oliveira Santos  
CPF ██████████

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DRMG**  
**INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/NRMG**

Ivana Serpa Braga  
CPF ██████████

██████████ ██████████  
**CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE MINAS GERAIS – CIEMG**

Fausto Varela Cançado  
CPF ██████████